Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral	Carreira	Categoria	Escalão/ Índice
Escola Básica de Mira	Ana Rita Sequeira	Agrupamento de Escolas de Mira — Contrato a Termo		Auxiliar de Acção Educativa de nível 1.	1.º/142
Escola Básica de Mira	Maria Odete Macedo Ferreira.	Certo. Agrupamento de Escolas de Mira — Contrato a Termo Certo.		Auxiliar de Acção Educativa de nível 1.	1.º/142

2 — Quadro referência de pessoal não docente a transferir, por concelho, tendo em conta os ratios definidos na portaria.

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 46;

Pessoal administrativo — 8.

Necessários (rácio da portaria):

Pessoal auxiliar — 25;

Pessoal administrativo — 5.

#### ANEXO 2

# Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do ensino básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o Município.

Total de alunos — 416;

Valor a transferir — € 109 200.

Nota — A Autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho, a tempo integral.

#### ANEXO 3

# Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

- 1 Lista de escolas básicas a transferir Escola Básica de Mira.
- 2 Lista de Escolas Básicas e Secundárias por tipo de intervenção  $0. \,$ 
  - 3 Concursos públicos já abertos pelo ME 0.
- 4 Situações especiais Os encargos a transferir, assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, correspondem a um montante global de € 5956.95.

202059144

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

# Contrato n.º 176/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Mortágua, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mortágua, Afonso Sequeira Abrantes, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

#### Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas a), c) e d) do

- artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:
- a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré -escolar;
- b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
  - c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

#### Cláusula 2.ª

#### Gestão do pessoal não docente

- 1 O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.
- 2 Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a rácio definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.
- 3 Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.
- 4 A partir do dia 01 de Janeiro de 2009, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.
- 5 Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.
- 6 A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.
- 7 Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei, serão oportunamente definidos e transferidos.
- 8 São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-Escolar celebrado com o Município.
- 9 Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.
- 10 O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

# Cláusula 3.ª

#### Actividades de enriquecimento curricular

- 1 O Município assume a competência de implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.
- 2— O Ministério da Educação transfere para o Município o montante de  $\in 80\ 325,00$  através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

#### Cláusula 4.ª

#### Gestão do parque escolar

- 1 Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o Município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.
- 2 São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.
- 3— Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de  $\varepsilon$  20 000,00, por cada Escola identificada no Anexo 3, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.
- 4— Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.
- 5 O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.

#### Cláusula 5.ª

## Acompanhamento e controlo da execução do contrato

- 1 Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.
- 2 A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

#### Cláusula 6.ª

# Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.
- 2 O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.
- 3 Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal, a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.
- 4 Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

#### Cláusula 7.ª

#### Actualização do contrato

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na cláusula 5.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência, ou no final dos anos seguintes.

#### Cláusula 8.ª

#### Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues.* — O Presidente da Câmara Municipal de Mortágua, *Afonso Sequeira Abrantes*.

## ANEXO 1

#### Pessoal não docente a transferir

#### 1 — Lista de pessoal não docente a transferir:

1 — Lista de pessoai não docente a transfern.						
Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral	Carreira	Categoria	Escalão/ Índice	
Jardim-de-Infância de	Maria Cristina Gomes Pe-	Ministéria de Educação / Oue	Assocition do Appa Edu	Assocition do Assão Edu	6.º/189	
Espinho.	reira.	Ministério da Educação / Quadro Distrital de Vinculação.	Auxiliar de Acção Edu-	Auxiliar de Acção Edu- cativa de nível 1.	0.7189	
Jardim-de-Infância de	Maria José Simões Pereira.	Ministério da Educação / Qua-	Auxiliar de Acção Edu-	Auxiliar de Acção Edu-	2.º/151	
Felgueiras		dro Distrital de Vinculação.	cativa.	cativa de nível 1.		
Jardim-de-Infância de Marmeleira.	Alice Eunice Costa Rosário	Ministério da Educação / Quadro Distrital de Vinculação.	Auxiliar de Acção Edu- cativa.	Auxiliar de Acção Edu- cativa de nível 1.	8.º/218	
Jardim de Infância de	Fernanda Maria Gomes	Ministério da Educação / Qua-	Auxiliar de Acção Edu-	Auxiliar de Acção Edu-	2.º/151	
Pala.	Sousa Ferreira.	dro Distrital de Vinculação.	cativa	cativa de nível 1.		
Jardim de Infância de	Maria Lisete Marques Hen-	Ministério da Educação / Qua-	Auxiliar de Acção Edu-	Auxiliar de Acção Edu-	6.º/189	
Vale de Açores.	riques Breda.	dro Distrital de Vinculação	cativa.	cativa de nível 1.	0.0/0.10	
Jardim-de-Infância de Vila Meã.	Maria Piedade dos Santos	Ministério da Educação / Quadro Distrital de Vinculação.	Auxiliar de Acção Edu-	Auxiliar de Acção Edu- cativa de nível 1.	8.º/218	
Jardim-de-Infância de	Cilene Rosa FerreiraMartins	Ministério da Educação / Qua-	Auxiliar de Acção Edu-	Auxiliar de Acção Edu-	6.º/189	
Vila Moinho.	Almeida.	dro Distrital de Vinculação.	cativa.	cativa de nível 1.	0.7107	
Jardim-de-Infância de	Maria de Fátima Reis Mar-	Ministério da Educação / Qua-	Auxiliar de Acção Edu-	Auxiliar de Acção Edu-	4.º/170	
Vila Nova.	ques.	dro Distrital de Vinculação.	cativa.	cativa de nível 1.		
Escola Básica de Mor-	Emídio Lopes Pereira	Ministério da Educação / Qua-	Auxiliar de Acção Edu-	Auxiliar de Acção Edu-	8.°/233	
tágua		dro Distrital de Vinculação	cativa.	cativa de nível 1.		
Escola Básica de Mor-	Maria Helena Marques dos	Agrupamento de Escolas de	Auxiliar de Acção Edu-	Auxiliar de Acção Edu-	2.º/151	
tágua.	SantosFerraz.	Mortágua / Contrato Indivi-	cativa.	cativa de nível 1.		
Escola Básica de Mor-	Nália Candra Numas Cruz	dual Trabalho.	Assocition do Assão Edu	Assocition do Accão Edu	1.º/142	
	Nélia Sandra Nunes Cruz	Agrupamento de Escolas de Mortágua/Contrato de Traba-	Auxiliar de Acção Edu- cativa.	Auxiliar de Acção Edu- cativa de nível 1.	1.7142	
tágua.		lho a Termo Resolutivo Certo.	Cativa.	Cativa de liivei 1.		
Escola Básica Dr. José	Maria de Fátima Silva Mo-	Ministério da Educação / Qua-	Assistente de Adminis-	Assistente de Adminis-	1.º/370	
Lopes de Oliveira.	derno Vicente.	dro Distrital de Vinculação.	tração Escolar.	tração Escolar Espe-	1.7570	
· F · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			,	cialista		
Escola Básica Dr. José	Maria Armanda Silva Jorge	Ministério da Educação / Qua-	Assistente de Adminis-	Assistente de Adminis-	5.°/269	
Lopes de Oliveira.	Vicente.	dro Distrital de Vinculação.	tração Escolar.	tração Escolar Prin-		
				cipal.		

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral	Carreira	Categoria	Escalão/ Índice
Escola Básica Dr. José Lopes de Oliveira.	Maria Eugénia S. Gomes da Silva.	Ministério da Educação / Quadro Distrital de Vinculação.	Assistente de Adminis- tração Escolar.	Assistente de Adminis- tração Escolar Prin- cipal.	5.º/269
Escola Básica Dr. José Lopes de Oliveira.	Vilma da Conceição Fon- seca Oliveira Dias.	Ministério da Educação / Quadro Distrital de Vinculação.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Adminis- tração Escolar Prin- cipal.	1.º/222
Escola Básica Dr. José Lopes de Oliveira.	Elisabete Martins Ferreira Dias.	Agrupamento de Escolas de Mortágua/Contrato Individual Trabalho.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Adminis- tração Escolar.	2.º/209
Escola Básica Dr. José Lopes de Oliveira.	Ana Marisa Coelho Dias Silva.	Agrupamento de Escolas de Mortágua/Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	1.º/199
Escola Básica Dr. José Lopes de Oliveira.	Magda Sofia Martins Ferreira.	Agrupamento de Escolas de Mortágua/Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	1.º/199
Escola Básica Dr. José Lopes de Oliveira.	Marisa Sofia Ferreira Costa	Agrupamento de Escolas de Mortágua/Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	1.º/199
Escola Básica Dr. José Lopes de Oliveira.	Maria Conceição Durães Almeida.	Ministério da Educação / Quadro Distrital de Vinculação.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1 (Encarregada Coor- denadora do Pessoal Auxiliar de Acção Educativa).	228
Escola Básica Dr. José Lopes de Oliveira.	António José Fernandes Lemos.	Ministério da Educação / Quadro Distrital de Vinculação	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Ácção Educativa de nível 1.	5.%181
Escola Básica Dr. José Lopes de Oliveira.	António Maria Andrade Ferreira Jorge.	dro Distrital de Vinculação.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Edu- cativa de nível 1.	3.%160
Escola Básica Dr. José Lopes de Oliveira.	Artur Pereira Viegas	Ministério da Educação / Quadro Distrital de Vinculação.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Edu- cativa de nível 1.	1.%142
Escola Básica Dr. José Lopes de Oliveira.	Cecília Maria Matos Inácio	Ministério da Educação / Quadro Distrital de Vinculação.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Edu- cativa de nível 1.	3.%160
Escola Básica Dr. José Lopes de Oliveira Escola Básica Dr. José	Celso Santos Mendes  Dora Maria Jorge Vicente	Ministério da Educação / Qua- dro Distrital de Vinculação. Agrupamento de Escolas de	Auxiliar de Acção Edu- cativa. Auxiliar de Acção Edu-	Auxiliar de Acção Edu- cativa de nível 1. Auxiliar de Acção Edu-	1.°/142 1.°/142
Lopes de Oliveira.	Garrido.	Mortágua / Contrato Individual Trabalho.	cativa.	cativa de nível 1.	1./142
Escola Básica Dr. José Lopes de Oliveira.	Elisabete Jesus Rosa	Ministério da Educação / Qua- dro Distrital de Vinculação	Auxiliar de Acção Edu-	Auxiliar de Acção Edu- cativa de nível 1.	2.º/151
Escola Básica Dr. José Lopes de Oliveira.	Isabel Maria Frade	Ministério da Educação / Quadro Distrital de Vinculação.	Auxiliar de Acção Edu- cativa	Auxiliar de Acção Edu- cativa de nível 1.	3.º/160
Escola Básica Dr. José Lopes de Oliveira.	Magda Isabel Marques Ferreira dos Santos.	Agrupamento de Escolas de Mortágua / Contrato Indivi- dual Trabalho.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1.	1.º/142
Escola Básica Dr. José Lopes de Oliveira.	Maria Amélia Conceição Ferreira.	Ministério da Educação / Quadro Distrital de Vinculação.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Edu- cativa de nível 1.	2.%151
Escola Básica Dr. José Lopes de Oliveira.	Maria de Fátima Gouveia Paulo.		Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1.	1.º/142
Escola Básica Dr. José Lopes de Oliveira.	Maria de Lurdes Reis Marques.	Ministério da Educação / Quadro Distrital de Vinculação.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Edu- cativa de nível 1.	3.º/160
Escola Básica Dr. José Lopes de Oliveira.	Maria Isabel Ferreira Rosa de Almeida.	Agrupamento de Escolas de Mortágua / Contrato de Tra- balho a Termo Resolutivo Certo.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1.	1.º/142
Escola Básica Dr. José Lopes de Oliveira.	Maria João Carvalho Lousada.	Agrupamento de Escolas de Mortágua / Contrato de Tra- balho a Termo Resolutivo Certo.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1.	1.º/142
Escola Básica Dr. José Lopes de Oliveira.	Maria Luis GouveiaTrindade Pais.	Agrupamento de Escolas de Mortágua / Contrato Individual Trabalho.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1.	2.º/151
Escola Básica Dr. José Lopes de Oliveira.	Maria Teresa Duarte de Abreu.	Agrupamento de Escolas de Mortágua / Contrato de Tra- balho a Termo Resolutivo Certo.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1.	1.º/142
Escola Básica Dr. José Lopes de Oliveira.	Natália Maria Rodrgues Pereira.	Ministério da Educação / Quadro Distrital de Vinculação.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Edu- cativa de nível 1.	2.%151
Escola Básica Dr. José Lopes de Oliveira.	Paula Margarida Tavares Matos.	Ministério da Educação / Quadro Distrital de Vinculação	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Edu- cativa de nível 1.	3.º/160
Escola Básica Dr. José Lopes de Oliveira.	Maria Cidália Afonso Fernandes.	Agrupamento de Escolas de Mortágua / Contrato Indivi- dual Trabalho.	Auxiliar	Cozinheira	2.º/142

2 — Quadro referência de pessoal não docente a transferir, por concelho, tendo em conta os ratios definidos na portaria.

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar de acção educativa — 33;

Pessoal administrativo — 8.

Necessários (rácio da portaria):

Pessoal auxiliar de acção educativa — 27;

Pessoal administrativo — 5.

#### ANEXO 2

### Actividades de enriquecimento curricular (1.º Ciclo do Ensino Básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o Município:

Total de alunos — 306:

Valor a transferir — € 80 325.

Nota — A Autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho, a tempo integral.

#### ANEXO 3

#### Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

- 1 Lista de escolas básicas a transferir Escola Básica de Dr. José Lopes de Oliveira.
- 2 Lista de Escolas Básicas e Secundárias por tipo de intervenção — 0.
- 3 Concursos públicos já abertos pelo ME 0.
  4 Situações especiais os encargos a transferir, assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, correspondem a um montante global de 5.956,95 Euros.

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL **DE OLHÃO**

# Contrato n.º 177/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Olhão, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Fernandes Leal, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

# Cláusula 1.ª

## Objecto do contrato

- 1 O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas a), c) e d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:
- a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré -escolar;
- b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico:
  - c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

#### Cláusula 2.ª

# Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do anexo 1 é transferido, a partir da data da assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

- 2 Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a rácio definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de Julho, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.
- 3 Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.
- 4 A partir do dia 1 de Janeiro de 2009, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.
- 5 Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.
- A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.
- 7 Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei, serão oportunamente definidos e
- 8 São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-escolar celebrado com o Município.
- 9 Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.
- 10 O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de Julho, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

#### Clausula 3 a

# Actividades de enriquecimento curricular

- 1 O Município assume a competência de implementação das actividades de enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores
- 2 O Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 503 212,50, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos no estabelecimentos de ensino.
- 3 Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

## Cláusula 4.ª

### Gestão do parque escolar

- 1 Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o Município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de Julho.
- 2 São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.
- Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 120 000,00, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.
- 4 Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.
- 5 O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.

### Cláusula 5.ª

# Acompanhamento e controlo da execução do contrato

 Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um represen-